Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.899, DE 13 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Laranjal Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Laranjal Paulista:

"têm início no marco 1 seguindo em linha reta no rumo 74º 33'NW numa distância de 115,00 metros divisando com o Bairro Jardim 10 de Outubro até atingir o marco 2, deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50º39'SW numa distância de 244,20 metros divisando com as terras pertencentes à Santino de Camargo Leite até atingir o marco 3, deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 27º34'SW numa distância de 141,60 metros fazendo divisa com as terras da Fazenda Estrêla até atingir o marco 4 onde deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 133,00 metros no rumo 69º30'SE até atingir o marco 5, deflete à direita e segue em linha reta no rumo 27º34'SW numa distância de 41,00 metros divisando com a Fazenda Estrêla até atingir o marco 6, deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 69º30'SE numa distância de 20,00 metros até atingir o marco 7, defletindo à direita e seguindo em linha reta no rumo 27º34'SW numa distância de 40,00 metros até atingir o marco 8 sempre divisando com a Fazenda Estrêla, deflete à esquerda no rumo 69º30'SE numa distância de 12,00 metros até atingir

= continua às fls. 2 =

o marco 9, deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 21º30'NE numa distância de 421,00 metros fazendo divisa com a Fazenda Estrêla até atingir o marco 10, onde deflete à direita e segue em linha reta no rumo 70º12'SE numa distância de 68,00 metros divisando com a Fazenda Estrêla até atingir o marco 11 onde deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 32,00 metros no rumo 13º30'NE fazendo divisa com o loteamento Jardim Panorama até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando-se o perímetro com a área de 51.025,25m2 (cinquenta e um mil, vinte e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados)." Este imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob o nº 1-5825, e Matrícula nº 5825.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE

= continua às fls. 3 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.795, de 30 de agosto de 1.991.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, **13 de abril de 1.993.**

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, **13 de abril/1.993**

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. **93v**, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, **13/04/93.**

José Thomé
Secretário Adjunto